



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 106.795/14

CONTRATO N. 2015/171.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A DIGI SOLUÇÕES DE COMUNICAÇÃO LTDA. PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE TELEFONIA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE NÚCLEO IP; SISTEMA DE TARIFAÇÃO; GATEWAY DE ENTRONCAMENTO; GATEWAY FXS; GATEWAY REMOTO + SWITCH; SESSION BORDER CONTROLLER; APARELHO TELEFÔNICO IP; MÓDULO EXPANSOR DE TECLAS; LICENÇA DE COMUNICAÇÃO UNIFICADA POR CLIENTE; DISPOSITIVO DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA (POE); SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO; CONFIGURAÇÃO; ATIVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO; CAPACITAÇÃO PARA OPERAÇÃO E, AINDA, GARANTIA; MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO PELO PERÍODO DE 54 (CINQUENTA E QUATRO) MESES.

Ao(s) vinte e seis dia(s) do mês de dezembro de dois mil e dezesseis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a DIGI SOLUÇÕES DE COMUNICAÇÃO LTDA., situada na Rua Paulino Pinto, 1500 Cabo Branco, João Pessoa-PB, inscrita no CNPJ sob o n. 06.126.611/0001-67, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu sócio, o senhor ARY CARNEIRO VILHENA JÚNIOR, residente e domiciliado em João Pessoa-PB, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Segundo Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 72/15, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo aumenta o valor total do contrato em R\$2.300.440,00 (dois milhões, trezentos mil, quatrocentos e quarenta reais), em razão do acréscimo quantitativo discriminado a seguir:

Item Único	DESCRÍÇÃO	Quantidade de Acréscimo	Valor Unitário	Total do Acréscimo
Subitem 1.7	Aparelho telefônico IP (Tipo I), marca Yealink, modelo T23G	3250	R\$ 408,00	R\$ 1.326.000,00
Subitem 1.8	Aparelho telefônico IP (Tipo II), marca Yealink, modelo T29G	640	R\$ 756,00	R\$ 483.840,00
Subitem 1.13	Dispositivo de Alimentação Elétrica (POE), marca Planet, modelo POE-2400G	220	R\$ 2.230,00	R\$ 490.600,00
Valor total do acréscimo				R\$ 2.300.440,00
Valor total do Item Único				R\$ 9.399.000,00
Percentual do acréscimo				24,48%

A referida alteração representa um acréscimo de 24,48% (vinte e quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) ao valor do Item Único e encontra amparo no parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2015/171.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....”

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 11.699.440,00 (onze milhões, seiscentos e noventa e nove mil, quatrocentos e quarenta reais), a ser pago em etapas, conforme descrito no subitem 4.2 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago



CÂMARA DOS DEPUTADOS

por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação do órgão responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros(CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sexto – Os encargos moratórios devidos, referentes aos serviços de garantia, manutenção e suporte técnico (subitem 1.14 do objeto descrito no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL), serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais



CÂMARA DOS DEPUTADOS

dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo nono – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administrativas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 584.972,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil, novecentos e setenta e dois reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 e seus parágrafos da LEI, correspondente ao artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto nesta Cláusula e no Título 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sexto desta Cláusula.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sexto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo sétimo – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e no REGULAMENTO.

.....

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 26 de dezembro de 2016.

Pela CONTRATANTE:

Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:

Ary Carneiro Vilhena Júnior
Sócio
CPF n. 556.986.624-87

Testemunhas: 1) Fernando J. de Souza P. 9750

2) J. S. O. G. S. 0000

CCONT/FP